

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1367/78

PROCESSO SE Nº 4978/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação "Carlos Chagas", da Capital.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1017 /78 - CP - Aprov. em 16 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, encaminhou a este Conselho, para fins de aprovação, a minuta do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação "Carlos Chagas", da Capital, objetivando a conjugação de esforços no sentido de desenvolver estudos e pesquisas educacionais mediante cooperação técnica de natureza educacional.

1.2 - A Equipe Técnica de Planejamento da ATPCE, encarregada de estudar o assunto em tela, manteve vários entendimentos com a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que aceitou os projetos a serem realizados pela Fundação, a forma de trabalho proposta e a articulação das equipes a serem constituídas pelas entidades convenientes.

1.3 - Os projetos propostos não onerarão a Secretaria de Educação, pois serão financiados pelo FINEP que mantém contrato com a Fundação "Carlos Chagas".

1.4 - O Sr. Secretário da Educação aprovou a minuta, deferida a este Conselho para aprovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - São os seguintes os estudos e pesquisas a serem desenvolvidos em decorrência do Convênio:

- a) "Estudo da Implementação da Escola de 8 (oito) anos";
- b) "Relação entre origem social, condições da escola e rendimento escolar de crianças no ensino público estadual de 1º grau na Região da Grande São Paulo";
- c) "Atitudes dos Professores em relação à clientela do ensino de 1º grau caracterizada como carentes e não carentes do ponto de vista sócio-econômico-cultural";
- d) "Orientação curricular e atuação do Professor: uma avaliação crítica".

2.2 - O Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação "Carlos Chagas" elaborou documento abordando os objetivos de cada subprojeto, a estratégia a ser utilizada, bibliografia, etc. e faz parte integrante do Convênio.

2.3 - Relativamente ao "Estudo da Implementação da Escola de Oito Anos", preteride-se: "traçar histórico das idéias relativas ao prolongamento da escolaridade básica no Brasil, procurando situá-las no contexto histórico em que ocorreram; analisar as medidas tomadas a nível estadual que prepararam caminho para a proposta da Lei 5692/71; caracterizar os problemas administrativos e pedagógicos encontrados na implantação da escola de oito anos."

2.4 - O Subprojeto "Relações entre origem social, condições da escola e rendimento escolar de crianças no ensino público estadual de 1º grau da Região da Grande São Paulo", se propõe a "Descrever as relações entre alguns indicadores de origem sócio-econômica (renda, escolaridade do pai, condições de habitação, etc.), idade e sexo, com aproveitamento escolar, estabelecendo, inclusive o peso relativo desses diferentes fatores" - "Testar hipóteses acerca das interações dos indicadores de origem sócio-econômica entre si e com condições individuais (idade e sexo) ou condições escolares (nº de alunos por classe, tempo de permanência na escola, etc.) entendidos esses indicadores e respectivas interações como determinantes do rendimento escolar" - "Testar hipóteses acerca de variações no peso relativo de cada fator segundo se controle a ocorrência de outros".

2.5 - O Subprojeto "Atitudes dos Professores em relação à clientela do ensino de 1º grau caracterizada como carentes e não carentes do ponto de vista sócio-econômico-cultural", visa a comparar atitudes dos professores das 1^{as}, 2^{as}, 5^{as} e 6^{as} séries do 1º grau das escolas públicas do Estado de São Paulo, em relação às clien-

telas de origem social diversa. Pretende ainda verificar se têm sido realizados esforços da parte dos docentes no sentido de adequar o ensino às necessidades dos alunos carenciados."

2.6 - O Subprojeto "Orientação curricular e atuação do Professor: uma avaliação crítica", pretende "analisar criticamente guias curriculares, materiais didáticos e planejamentos escolares utilizados nos primeiros anos da escola de 1º grau da rede escolar pública do Estado de São Paulo, procurando verificar, conforme o espírito da Lei 5.692/71, se são suficientemente diversificados para atender às necessidades de uma clientela, econômica, regional e culturalmente diversificados."

2.7 - As informações referentes aos objetivos dos estudos e pesquisas que a Fundação "Carlos Chagas" pretende realizar justificam, plenamente, a nosso ver, a celebração do Convênio que, como já dissemos, não trará ônus para a Secretaria de Estado da Educação.

2.8 - O Convênio inclui 7 (sete) cláusulas que são assim resumidas:

28.1 - Cláusula Primeira - define os estudos e pesquisas a serem desenvolvidos pela Fundação "Carlos Chagas" com as denominações mencionadas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, deste Parecer.

28.2 - Cláusula Segunda - estabelece as atribuições da Secretaria da Educação: autorizar a Fundação a utilizar as escolas de 1º grau da Região da Grande São Paulo onde seriam efetuados os estudos e pesquisas, após anuência dos órgãos técnicos da SE; permitir o acesso da Fundação às informações disponíveis nos órgãos técnicos e referentes aos assuntos das pesquisas; prestar a assistência que for requerida para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas.

28.3 - Cláusula Terceira - define as atribuições da Fundação "Carlos Chagas": definir e apresentar, com a colaboração dos órgãos técnicos da SE, as amostras a serem pesquisadas e os instrumentos a serem empregados; apresentar à SE relatórios parciais e finais antes de serem publicados.

28.4 - Cláusula Quarta - estabelece que a Secretaria e a Fundação poderão fazer uso livre dos estudos e pesquisas depois da entrega dos relatórios.

28.5 - Cláusula Quinta - estabelece que os estudos e pesquisas decorrentes do Convênio não acarretarão acréscimo de trabalho às escolas, ficando a co-

leta de dados sob a responsabilidade da Fundação.

28.6 - Cláusula Sexta - fixa o prazo de duração do Convênio: até 31/12/79, a partir de sua assinatura e publicação no D.O.E. Poderá ser renovado por iguais períodos ou denunciado com antecedência de 6 (seis) meses.

28.7 - Cláusula Sétima - elege o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver questões que não possam ser solucionadas de comum acordo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação "Carlos Chagas", objetivando conjugar esforços no sentido de desenvolver estudos e pesquisas educacionais.

São Paulo, 16 de agosto de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente